

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PERÍODO 2020-2022

(16ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de 25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 118/97

Contrato de 22-05-1997-STN/COAFI, de 22 de maio de 1997 entre a União e o Estado de São Paulo

São Paulo - SP,30 de outubro de 2020

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 16ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de São Paulo (Estado), parte integrante do Contrato de 22-05-1997-STN/COAFI de Confissão, Promessa de Assunção Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato), de 22 de maio de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 118/97. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2020 e estimativas para os exercícios de 2021 e 2022.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

O primeiro indicador a ser apresentado é o relativo ao grau de endividamento. O Gráfico 1 indica que o Estado de São Paulo experimentou queda neste quesito, medido pela relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida.

A Dívida Contratual em 31/12/2019 totalizou R\$ 288,8 bilhões, apresentando um aumento nominal de 0,2% em relação ao saldo existente de R\$ 288,3 bilhões em 31/12/2018, considerando o pagamento das amortizações do principal da dívida em 2019 no valor de R\$ 7,7 bilhões. Para o cálculo deste indicador foi subtraído o montante dos recursos do FUNDEB para determinar a Receita Corrente Líquida. Em 2019, a relação da Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida foi a menor comparada aos exercícios anteriores, devido principalmente ao aumento da RCL.

198,82

2017

Gráfico 1 – Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL)* (%)

2016

2018

193,79

2019

O segundo indicador em foco é o Resultado Primário. Conforme mostrado no Gráfico 2, no exercício de 2019, o Estado de São Paulo obteve um resultado positivo de R\$ 18,6 bilhões, o que representou aumento nominal de 50,1% e real de 44,6% (com base nos dados deflacionados pelo IPCA). Resultado superior à meta do PAF estabelecida para o exercício, que foi de R\$ 12,5 bilhões.



Gráfico 2 - Resultado Primário* (R\$ milhões)

No terceiro indicador, o controle da Despesa de Pessoal tem sido um dos eixos da política seguida pela administração do Estado. No exercício de 2019, a Despesa de Pessoal sobre a RCL, como mostra o Gráfico 3, verifica-se que essa relação decresceu quando comparado aos exercícios anteriores. A melhora relativa da arrecadação, somada ao controle do crescimento das Despesas de Pessoal, permitiu ao Governo do Estado de São Paulo melhorar seu desempenho deste indicador, saindo de um percentual de 54,24% em 2018 para 52,94%.

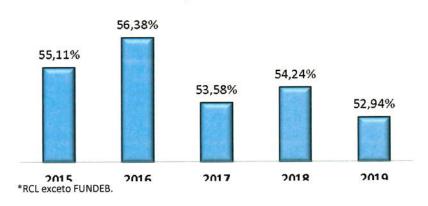


Gráfico 3 - Despesa com Pessoal/RCL* (%)

A Despesa com Pessoal no Estado de São Paulo, considerando Todos os Poderes, segue em conformidade com a LRF. O limite máximo de 60% está distante dos gastos efetivos, que somaram 52,94% nos 12 meses findos em dez/2019. O valor total da Despesa com Pessoal em 2019 foi de R\$ 85,4 bilhões, comparado a R\$ 82,7 bilhões do ano anterior.

O quarto indicador, a Receita de Arrecadação Própria, retratado no Gráfico 4, verifica-se que a evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de autonomia do Estado em relação às transferências da União (Transferências Correntes), indicando que o Estado tem apoio em receitas de sua competência para a gestão fiscal e financeira, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam o equilíbrio fiscal.

Em 2019, a Receita de Arrecadação Própria foi de R\$ 192,7 bilhões, o que representou aumento nominal de 7,6% e real de 3,7% (com base nos dados deflacionados pelo IPCA). Resultado superior à meta do PAF estabelecida para o exercício, que foi de R\$ 186,1 bilhões. Já a Receita Corrente Líquida - RCL, em 2019, foi de R\$ 161,4 bilhões, o que representou aumento nominal de 5,9% e real de 2,0%.

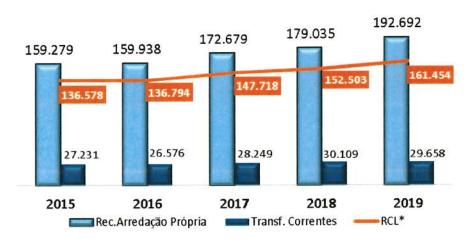


Gráfico 4 – Receita de Arrecadação Própria (R\$ milhões)

^{*}RCL exceto FUNDEB.

No exercício de 2019, em decorrência do bom desempenho da Receita de Arrecadação Própria, bem como do sucesso relativo obtido no que tange à expansão da Despesa com Pessoal, o Estado de São Paulo conseguiu obter um saldo positivo de Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados do Poder Executivo (disponibilidade de caixa bruta menos obrigações financeiras e as intra-orçamentárias) de R\$ 2,7 bilhões, como mostra o Gráfico 5.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados (R\$ milhões)



SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1997 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado de São Paulo.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2020	2021	2022
211,72	205,90	191,32

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2020 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
4.758	8.953	12.833

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2020, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2020 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2020	2021	2022
177.930	189.753	202.097

A meta 4 do Programa é superar em 2020 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2020 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2022.

d) Implantação de sistema corporativo de gestão e concessão de diárias aos servidores da administração direta e autárquica. O desenvolvimento do sistema envolveu o mapeamento de processos e encontra-se em fase de conclusão o fluxo eletrônico com início no solicitante, passando por todas as áreas de aprovação até a atestação da frequência.

Principais benefícios:

- Fluxo eletrônico integrado com ao sistema SIAFEM/SP;
- Integrado ao Cadastro Unificado de Pessoas, permitindo que somente integrantes da administração pública estadual tenham acesso;
- Integração com o IBGE para captura da população por Município;
- Integração com o sistema de mapas do Google para cálculo da distância entre as localidades;
- Padronização dos códigos de vencimentos que compõem a base de cálculo do valor da diária;
- Cálculo automático do valor da diária a ser concedida;
- Aplicativo disponível na internet para uso em computadores e dispositivos móveis (celulares, tablets);
- Base de dados unificada contendo informações sobre as despesas com diárias, com transparência e permitindo a geração de informações gerenciais.
- e) Aprimoramento do mecanismo de compras públicas por meio de melhorias em Sistemas, com a ampliação de sua utilização, publicidade e adequação às mudanças da legislação, consistindo em:
 - Novas modalidades: operacionalizar no sistema BEC/SP negociações que atualmente não são feitas eletronicamente, acrescentando benefícios importantes como economia, transparência e agilidade.
 - Gestão estratégica de suprimentos: integrar sistemas do ciclo de suprimentos e potencializar a eficiência das aquisições do governo do Estado de São Paulo por meio de modelos inteligentes de compras.
- f) Adotar medidas de melhoria de gestão com vistas à observância dos valores projetados de despesas com pessoal:
 - Expansão do processo de certificação ocupacional, por meio de avaliação e desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades básicas inerentes ao exercício de cargos em comissão e funções ou empregos em confiança, no âmbito da administração direta e autárquica.
 - Planejamento da força de trabalho, compatibilizando os quadros de pessoal às estruturas organizacionais, inclusive com a extinção de cargos e funções-atividades ou transferência entre órgãos.

- Vedação de pagamento de adicionais relacionados à atividade presencial quando o servidor está em trabalho remoto.
- Novas regras para contratação temporária.
- g) Com relação à Administração Tributária:
 - Implementar ações de orientação tributária, auto regularização e cobrança, em continuidade ao Programa de Estímulo à Conformidade Tributária, instituído pel Lei Complementar nº 1.320/2018.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2020 disponibilidade de caixa de recursos nãovinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 31 de julho, conforme definido no TET.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF n° 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de São Paulo subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

São Paulo - SP,30 de outubro de 2020.

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

SÃO PAULO			R\$1
	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	332.167.806.585	322.540.456.532	317.986.031.584
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	304.202.352.538	299.827.002.486	294.764.577.538
Empréstimos	303.227.388.737	299.063.303.723	294.212.143.813
Internos	271.634.678.067	267.483.951.373	265.568.885.150
Externos	31.592.710.669	31.579.352.350	28.643.258.663
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	974.963.802	763.698.763	552.433.724
De Tributos			
De Contribuições Previdenciárias	974.963.802	763.698.763	552.433.724
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	27.959.000.000	22.707.000.000	23.215.000.000
Outras Dívidas	6.454.046	6.454.046	6.454.046
DEDUÇÕES (II)	46.004.620.453	46.004.620.453	46.004.620.453
Disponibilidade de Caixa	15.738.461.934	15.738.461.934	15.738.461.934
Disponibilidade de Caixa Bruta	28.272.684.850	28.272.684.850	28.272.684.850
(-) Restos a Pagar Processados	12.534.222.916	12.534.222.916	12.534.222.916
Demais Haveres Financeiros	30.266.158.519	30.266.158.519	30.266.158.519
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	286.163.186.131	276.535.836.079	271.981.411.131
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	157.074.492.990	156.649.179.500	166.207.030.069
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais	186.887.969	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI) = (IV - V)	156.887.605.021	156.649.179.500	166.207.030.069
% da DC sobre a RCL (VII) = (I/VI)	211,72	205,90	191,32

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual

SÃO PAULO	2020	2021	R\$ Milhõe 2022
RECEITAS CORRENTES (I)	206.766	212.338	225.040
mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	151.627	162.810	173.00
CMS PVA	120.588 15.129	127.275 15.830	135.94 16.38
TCD	2.166	2.384	2.55
RRF	8.700	8.762	8.95
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.044	8.559	9.16
Contribuições	5.571	9.202	9.40
Receita Patrimonial	3.672 874	3.526 900	3.70 94
Aplicações Financeiras (II) Dutras Receitas Patrimoniais	2.798	2.625	2.75
Fransferências Correntes	37.170	28.490	30.02
Cota-Parte do FPE	768	770	82
Cota-Parte do IPI-Exp.	876	903	96
Royalties e Participações Especiais	1.572	1.439	1.18
FUNDEB Outras Transferências Correntes	16.130 17.824	16.749 8.630	17.80 9.24
Demais Receitas Correntes	8.725	8.310	8.90
Outras Receitas Financeiras (III)	2	0	0.50
Receitas Correntes Restantes	8.724	8.310	8.90
ECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	205.890	211.437	224.09
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.781	12.794	8.11
Operações de Crédito (VI) Amortização de Empréstimos (VII)	1.348	3.435	4.36
Alienação de Bens	71	7.729	3.53
Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	16	7.725	3.53
Outras Alienações de Bens	55	4	
Fransferências de Capital	179	207	22:
Convênios Outras Transferências de Capital	138 41	177 30	190
Outras Receitas de Capital	182	1.423	3.
ECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	416	1.634	226
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	206.306	213.071	224.321
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	208.547	225.131	233.160
DESPESAS CORRENTES (XII)	192.902	205.168	213.472
Pessoal e Encargos Sociais	94.636	97.263	100.667
Ativo	52.048	53.563	55.43
nativos e Pensionistas Outras Despesas com Pessoal	40.523 2.065	41.573 2.127	43.028
uros e Encargos da Dívida (XIII)	3.111	11.938	12.17
Outras Despesas Correntes	95.155	95.967	100.628
ransferências Constitucionais e Legais	44.097	46.442	49.369
Demais Despesas Correntes	51.058	49.525	51.25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII) DESPESAS DE CAPITAL (XV)	189.791 15.624	193.230 19.963	201.29 19.68
nvestimentos	10.638	9.733	8.99
nversões Financeiras	1.121	1.156	1.19
Concessão de Empréstimos (XVI)	1	1	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII) Aquisicão de Título de Crédito (XVIII)	0	0	(
Demais Inversões Financeiras	1.120	1.155	1.196
Amortização da Dívida (XIX)	3.865	9.074	9.494
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	11.758	10.888	10.193
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	(
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	201.549	204.118	211.488
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	208.526	225.131	233.160
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	4.758	8.953	12.833
uros e Encargos da Dívida (XIII)	3.111	11.938	12.177
Amortização da Dívida (XIX)	3.865	9.074	9.494
Concessão de Empréstimos (XVI)	1	1	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	(
Aquisição de Título de Crédito (XVIII) IECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-2.219	-12.060	-8.839
ACCESSIONAGE DE I INCANCENCIA DE ONOTA (ARV) - (ARIV - ARII - ARII - AVII - AVIII)			
	874	900	945
	2	0	(
Outras Receitas Financeiras (III)	1		-7.893
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII)	1 -1.342	-11.159	-7.05
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-1.342	-11.159	AND RESIDENCE
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI)	-1.342 1.348	-11.159 3.435	4.363
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII)	-1.342 1.348 16	-11.159 3.435 7.725	4.36 3
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	-1.342 1.348 16 1.363	-11.159 3.435 7.725 11.160	4.363 3.530 7.893
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) Outros fluxos de caixa (XXVIII)	-1.342 1.348 16 1.363	-11.159 3.435 7.725 11.160	4.36 3 3.530 7.89 3
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) Outros fluxos de caixa (XXVIII) FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	-1.342 1.348 16 1.363 0 21	-11.159 3.435 7.725 11.160 0	4.363 3.530 7.893
Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) Outros fluxos de caixa (XXVIII) FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVII + XXVIII) uros e encargos ativos (XXX)	-1.342 1.348 16 1.363 0 21	-11.159 3.435 7.725 11.160 0 0	4.363 3.530 7.893
Aplicações Financeiras (II) Outras Receitas Financeiras (III) Amortização de Empréstimos (VII) NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII) Operações de Crédito (VI) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes (VIII) FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII) Outros fluxos de caixa (XXVIII) FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII) turos e encargos ativos (XXX) luros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI) RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	-1.342 1.348 16 1.363 0 21	-11.159 3.435 7.725 11.160 0	4.363 3.530 7.893 0 0 0

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)

Despesas=(Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2019: realizado; 2020 a 2022: projetado

SÃO PAULO		R\$ Milhõ		
	2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES (I)	230.616	237.505	251.866	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	175.130	187.625	199.454	
ICMS	141.869	149.735	159.938	
IPVA	16.810	17.588	18.201	
ITCD	2.708	2.980	3.192	
IRRF (II)	8.700	8.762	8.954	
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.044	8.559	9.168	
Contribuições	5.571	9.202	9.403	
Receita Patrimonial	3.672	3.526	3.702	
Aplicações Financeiras (III)	874	900	945	
Demais Receitas Patrimoniais	2.798	2.625	2.757	
Receita Agropecuária	26	33	35	
Receita Industrial	107	140	150	
Receita de Serviços	4.516	4.659	4.991	
Transferências Correntes (IV)	37.517	28.842	30.405	
Cota-Parte do FPE	960	963	1.031	
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	0	0	C	
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	1.030	1.062	1.138	
Transferências do FUNDEB	16.130	16.749	17.808	
Outras Transferências Correntes	19.396	10.069	10.428	
Outras Receitas Correntes	4.075	3.478	3.726	
DEDUÇÕES (V)	73.541	80.856	85.659	
Transferências Constitucionais e Legais	44.097	46.442	49.369	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (VI)	5.325	8.947	9.143	
Compensação Financ. entre Regimes Previdência (VII)	270	300	321	
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	23.849	25.167	26.826	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	157.074	156.649	166.207	
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV) - (VI) - (VII)	177.930	189.753	202.097	
Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)			20/10/2020 17:52	

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - FUNDEB - Outras Deduções da Receita) Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)

Na Linha de Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência também estão inclusas as Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO

E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado de São Paulo (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2020.

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

BRUNO FUNCHAL

Secretário do Tesouro Nacional

SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS, DESPESAS, ATIVOS E PASSIVOS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

As receitas, despesas, ativos e passivos serão considerados conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) válidos a partir do exercício financeiro para o qual as metas do Programa foram estipuladas.

VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando penalidade nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ESPAÇO FISCAL

Entende-se como Espaço Fiscal o valor limite para inclusão de dívidas no PAF de cada Estado, Distrito Federal ou Município de capital.

COMUNICAÇÃO

Para os fins previstos na Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal), o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo de apuração quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2020 na data da publicação oficial que trate dos resultados da referida apuração.

A Secretaria do Tesouro Nacional utilizará o endereço de correio eletrônico <u>paf@tesouro.gov.br</u> para a comunicação em geral.

PROJEÇÃO

Os montantes projetados, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional, de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, segundo art. 17-A, § 1º, do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015.

APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Não serão objetos de tratamento específico os casos que não forem capazes de afetar as conclusões da avaliação quanto ao cumprimento das metas do Programa ou dos indicadores utilizados para a classificação de capacidade de pagamento a ser realizada conforme Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017.

Para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2020. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados e adequação ao MCASP e MDF, poderão ser realizados ajustes.

Serão utilizados, para fins de Avaliação do Programa, os relatórios contábeis publicados no Siconfi até 31 de maio. A STN poderá, a seu critério, utilizar relatório publicado em data posterior.

Os valores expressos a preços nominais de receitas, despesas, disponibilidade de caixa, endividamento, ativos e passivos serão extraídos das seguintes fontes, entre outras:

- Documentos e informações solicitados na Seção VI Programa de Trabalho;
- Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Siconfi;

- Balancete Acumulado consolidado;
- Balanço Geral do Estado BGE;
- Declaração de Contas Anuais DCA;
- Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO;
- Relatórios de Gestão Fiscal RGF;
- Matriz de Saldos Contábeis MSC;
- Sistema Integrado da Dívida SID;
- Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios -SAHEM;
- Cadastro da Dívida Pública CDP;
- Portal de transparência do Estado;
- Portal Tesouro Transparente;
- Pareceres do Tribunal de Contas e dos órgãos de controle interno.

REGULARIZAÇÃO DE DESPESAS

No caso de regularização orçamentária de despesas efetivamente pagas sem o devido empenho poderá ser feita realocação dessas despesas por exercício de competência, desde que fornecidas pelo Estado ou Distrito Federal as informações completas para tal.

EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E NÃO DEPENDENTES

A classificação de dependência das empresas estatais será conforme definição do Estado, desde que a STN não tome conhecimento de determinação externa contrária que aponte descumprimento das regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, em relação à classificação adotada pelo Estado.

No caso de empresa estatal com determinação externa contrária à classificação de dependência dada pelo Estado, no âmbito do PAF, serão realizados ajustes de modo a incluir a empresa nas contas do Estado para fins de apuração das metas. Nesse sentido, o Estado deverá apresentar as informações necessárias para realizar a consolidação dos demonstrativos contábeis das empresas com os demonstrativos fiscais do Estado.

Caso o Estado não apresente as informações citadas acima, a STN definirá os ajustes para a inclusão da empresa nas contas do Estado.

DEPÓSITOS JUDICIAIS

As receitas com saques de depósitos judiciais e as despesas com a recomposição dos fundos de reserva devem seguir as Instruções de Procedimentos Contábeis 15 (IPC/STN nº 15). No caso de o Estado não conseguir classificar conforme objeto da lide, as receitas serão realocadas para demais receitas correntes — nos depósitos de lides nas quais o ente público é parte —, ou para outras receitas de capital — nos depósitos de terceiros.

EMENDAS PARLAMENTARES

As Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e as Transferências Obrigatórias da União relativas as emendas de bancada (art. 166-A, § 1º, da CF) utilizadas para ajustes da RCL nos Anexos I — Demonstrativo da Dívida Consolidada e III — Demonstrativo da Despesa Com Pessoal serão extraídas do seguinte endereço eletrônico: https://www.tesourotransparente.gov.br/

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório de Execução do Programa relativo ao exercício anterior, conforme modelo da STN, contendo análise detalhada

do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como outras informações.

Não haverá quaisquer alterações nas metas decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos não realizados. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato de 22-05-1997-STN/COAFI de Confissão, Promessa de Assunção Consolidação e Refinanciamento de Dívidas (Contrato), de 22 de maio de 1997, e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº nº 118/97;
- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, conforme Portaria MF nº 265/2018, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento. Caso ocorra o pagamento de amortizações extraordinárias anteriormente ao deferimento ministerial do pedido de revisão da avaliação, os valores pagos serão descontados das próximas parcelas devidas pelo ente pleiteante, conforme parágrafo único do art. 5º da Portaria MF nº 265, de 28 de maio de 2018; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente até o dia 28 de fevereiro de 2021, conforme periodicidade estabelecida na Seção VI – Programa de Trabalho.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL № 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas 1 e 2 nos termos definidos na subseção "Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos", bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção "Vigência do Programa" implicará em inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao adimplencia.jsf.

SEÇÃO III — DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Descrição

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Dívida Consolidada - DC

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo com apropriação de juros por competência. Para efeitos do Programa, a apuração da Dívida Consolidada será feita de acordo com o MCASP e MDF.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

Descrição

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

Para fins de análise fiscal, o resultado nominal poderá ser objeto de apuração e acompanhamento.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MCASP e MDF.

META 3 - DESPESAS COM PESSOAL

Descrição

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da

RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Quanto à Despesa com Pessoal

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise

conjunta das origens dos dados.

De acordo com a Portaria STN nº 233, de 15 de abril de 2019, será permitido, excepcionalmente,

que nos exercícios de 2019 e 2020 não sejam levadas em consideração no cômputo da despesa

total com pessoal do Estado ou Distrito Federal, as despesas com pessoal das organizações da

sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos

financeiros da administração pública.

Serão computadas como despesa com pessoal do exercício avaliado as despesas de competência

do exercício avaliado realizadas sem a devida cobertura orçamentária, conforme informado pelo

ente em notas explicativas dos demonstrativos fiscais ou apontamentos dos órgãos de controle.

Quanto à Receita Corrente Liquida - RCL

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços

correntes. Para efeitos do Programa, a apuração da Receita Corrente Liquida será feita de acordo

com o MCASP e MDF.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Descrição

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços

nominais, para o referido Programa.

9/15

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

A meta de receita de arrecadação própria será obtida a partir da Receita Corrente deduzindo: as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte; as aplicações financeiras; as transferências correntes; as contribuições do servidor para o Plano de Previdência; as contribuições dos militares para o custeio das pensões; e a compensação financeira entre o Regimes de Previdência.

Serão consideradas receitas de transferências da União os royalties e participações especiais.

Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS serão considerados receitas de transferências correntes.

META 5 – GESTÃO PÚBLICA

Descrição

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

Descrição

Estabelece que a disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados deve ser maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

A meta de disponibilidade de caixa, que tem como abrangência o Poder Executivo, deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, e será apurada em relação aos recursos não vinculados.

10/15

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO

Apenas os valores classificados como "Caixa ou Equivalente de Caixa" serão considerados como disponibilidade de caixa bruta. As obrigações financeiras que não transitaram pela execução orçamentária, tais como depósitos e consignações sem o valor correspondente nas contas de ativo e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado serão consideradas demais obrigações financeiras. Valores a transferir aos fundos de reserva, de que trata a EC 99/17 e a LC 151/15, para recomposição de seus saldos mínimos também devem ser declarados como demais obrigações financeiras.

As informações intraorçamentárias devem ser consideradas na apuração do cumprimento da meta e as relativas à Defensoria Pública devem ser desconsideradas.

AVALIAÇÃO DAS METAS

A avaliação do cumprimento das metas 1, 2, 4 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

A avaliação do cumprimento da meta 3 dar-se-á pela comparação entre o valor realizado e o percentual de 57% da RCL. A meta será cumprida se o valor realizado consolidado da despesa com pessoal de todos os Poderes e órgãos do Estado for inferior a 57% da RCL.

A avaliação do cumprimento da meta 5, compromissos, serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório de Execução do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

A avaliação do cumprimento da meta 6 dar-se-á pela verificação da disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o das obrigações financeiras não vinculadas do Poder Executivo.

SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 535, de 09 de outubro de 2020.

Esta revisão do Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 6.458,17 milhões, sendo R\$ 670.024.989,94 referente ao saldo remanescente, válido a partir desta revisão do PAF, e R\$ 5.788.142.524,81 referente ao acréscimo, válido de janeiro a dezembro de 2021.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

12/15

SEÇÃO VI – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2020 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2020 e a revisão dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal dos Estados de 2021.

Tendo em vista o prazo de finalização da avaliação até 31 de julho, o Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2020, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2021
Balancete consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Demonstrativo de Receitas e Despesas Intraorçamentárias*	
Quadro da Dívida Consolidada	
Nota Técnica da Previdência estadual	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	27.1
Quadro de Caixa e de Obrigações Financeiras	31 de março
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo financeiro civil e militar	
Quadro do RPPS: apuração financeira do fundo previdenciário civil e militar	
Nota de Conciliação da Receita e Despesa	

13/15

Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos	
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes	
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos	
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS	
Quadro de fluxo de pagamento de parcelamentos e precatórios	
Balanço Geral do Estado do exercício avaliado	
Relatório de Execução do Programa	31 de maio
Quadro das Empresas Estatais Estaduais	
Demonstrativo de Renúncias de Receitas	
Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não	
conhecimento	30 de junho
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,

^{*}Documento específico para o estado.

O Balancete de execução orçamentária acumulado consolidado até dezembro do exercício 2020 deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

O Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro do exercício 2020 dos Fundos Financeiro e Previdenciário e do Órgão Gestor deverá ser detalhado até o subelemento da despesa e até o tipo da receita.

Caso a publicação do Balanço Geral do Estado impacte alguma informação contida nos documentos já enviados pelo Estado, estes deverão ser reenviados até 31 de maio.

Caso necessário, os documentos devem ser acompanhados de notas explicativas sobre o seu preenchimento.

Além destes documentos, a STN poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para Avaliação do cumprimento de metas e para Revisão do Programa.

Por fim, ressalte-se que os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste TET, conforme inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria MF nº 738, de 23 de outubro de 2018.

15/15